

Sentido e alcance do decretamento do estado de calamidade em Portugal e mais concretamente nos municípios por esta declaração abrangidos, que integram a Região de Lisboa e Vale do Tejo.

- 1- A declaração de calamidade é, nos termos da lei de bases da proteção civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua atual redação) uma das respostas ao dispor do Governo para controlar os danos e riscos de uma catástrofe.

Esta declaração, traduz-se na adoção de uma Resolução do Conselho de Ministros (RCM) sendo adotada quando a catástrofe exige a tomada de **medidas excecionais** para proteger as populações, e melhor operar junto dos serviços essenciais e infraestruturas, por ela atingidos.

Na sequência da tempestade Kristin e em consequência dos seus estragos catastróficos, o Governo decretou e renovou o estado de calamidade em vários concelhos do País, ao abrigo das RCM n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro de 2026.

Na região de Lisboa e Vale do Tejo, os **35 concelhos abrangidos** pelo estado de calamidade, são:

Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinha, Mação, Mafra, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Nova da Barquinha.

2- Os principais efeitos práticos decorrentes do decretamento do estado de calamidade, são:

A) Reforço da proteção civil e dos meios de emergência

Com a calamidade declarada, todos os agentes de proteção civil passam a atuar com **prioridade máxima**, podendo:

- Entrar em propriedades privadas quando necessário para socorro ou estabilização de estruturas;
- Mobilizar equipamentos, veículos e recursos privados quando estritamente necessário.

Isto permite acelerar limpezas, remoção de árvores, estabilização de margens e intervenções urgentes em estradas ou pontes.

B) Restrições temporárias e medidas de segurança

A declaração pode implicar:

- Limitações de circulação em zonas de risco (cheias, derrocadas, ventos fortes);
- Encerramento de estradas, túneis, pontes e zonas ribeirinhas;
- Interrupções ou condicionamentos no abastecimento de água, energia ou comunicações.

C) Acesso a apoios sociais e financeiros

- **Subsídios excecionais às famílias** afetadas por perdas de rendimento, danos em habitação ou impossibilidade temporária de trabalhar;
- Apoios financeiros às **instituições sociais** impactadas (lares, centros de acolhimento, IPSS);
- **Isenções temporárias de contribuições à Segurança Social** para famílias e entidades em situação comprovada.

D) Inventariação e reparação de danos

Os municípios abrangidos passam a ter enquadramento legal para:

- Realizar **levantamentos rápidos de danos** em habitações, infraestruturas e equipamentos públicos;
- Pedir **apoio financeiro extraordinário do Estado** para obras urgentes;
- Acionar medidas de realojamento temporário.

E) Ações de prevenção reforçada

Como a tempestade Kristin foi seguida de episódios de cheias e solos saturados, o estado de calamidade permite reforçar:

- monitorização dos caudais do Tejo e rios afluentes;
- vigilância de encostas em risco de escorregamentos;
- medidas preventivas para novo agravamento meteorológico.

Em suma:

Nos municípios da Região de Lisboa e Vale do Tejo incluídos na declaração de calamidade, estes são os **efeitos práticos mais imediatos**:

- Mais meios no terreno para socorro e reparações;
- Possibilidade de restrições de circulação e encerramentos preventivos;
- Acesso a apoios sociais e financeiros excecionais;
- Processos acelerados de levantamento e reparação de danos;
- Maior capacidade legal para proteger populações e infraestruturas.